
Faculdade de Tecnologia de Botucatu

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PICIT)

REGIMENTO PICIT

Revisada e atualizada pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em 23/05/2012.

Revisão e atualização aprovada pela Congregação em 25/05/2012

Revisada e atualizada pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em 17/04/2013

Revisada e atualizada pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Congregação em 25/10/2024

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Artigo 1º. A Iniciação Científica e Tecnológica é um Programa de inserção do aluno de graduação em atividades de pesquisa científica e tecnológica. Possibilita uma formação complementar à formação acadêmica pela integração entre a teoria e a prática no processo de aprendizagem.

Parágrafo único – As atividades de iniciação científica e tecnológica estão vinculadas às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão da FATEC-BT (COPE) e sob a responsabilidade direta do professor orientador, à luz das diretrizes de cada Curso e da Direção Geral.

Artigo 2º. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT é oferecido como atividade acadêmica aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação para o desenvolvimento de atividades de introdução à pesquisa sob a orientação de um docente da FATEC-BT. Este programa tem como objetivos:

- a. despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa de nível reconhecido;
- b. estender ao aluno a oportunidade de integração e de consolidação do aprendizado, e o desenvolvimento da autoconfiança com relação à vocação e competência profissionais na carreira escolhida;
- c. estimular pesquisadores a engajar estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores;
- d. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, reduzindo o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- e. incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica e tecnológica nos cursos de graduação da FATEC-BT, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação e para a qualificação dos melhores alunos para os programas de pós-graduação.

Artigo 3º. O foco do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT é a formação científica e tecnológica do aluno de graduação e não suprimento de mão-de-obra para projeto de pesquisa do orientador.

Artigo 4º. A inserção do aluno no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT prevê quatro modalidades:

- a. **Grupo 1: PIBIC/PIBIT-CNPq** – Constituído pelos alunos com bolsas oriundas do PIBIC/PIBIT-CNPq. A gestão dessas bolsas é regida por Resolução Normativa RN-017/2006 Anexo III - Bolsas por Quota no País do CNPq e, para sua distribuição, a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão lançará Edital anual para a seleção de projetos.
- b. **Grupo 2: PB-COPE** – Constituído pelos alunos com bolsas do Programa de Bolsas do COPE, patrocinadas por outros órgãos de fomento e/ou instituições públicas ou privadas. A gestão dessas bolsas é regida por Resolução Normativa do COPE e, para sua distribuição, a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão lançará Edital anual para a seleção de projetos.
- c. **Grupo 3: Individual** – Constituído pelos alunos com bolsas aprovadas em projetos de pesquisa do orientador aprovadas por órgãos de fomento à pesquisa, como CNPq e FAPESP.
- d. **Grupo 4: ICV** – Constituído pelos alunos que aderirem à Iniciação Científica Voluntária (ICV), por meio de propostas enviadas por orientadores e aprovadas na Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: Após seleção do orientado, aluno e professor orientador deverão assinar o *Termo de Orientação* do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT.

CAPÍTULO II – DO ORIENTADOR

Artigo 5º. São requisitos do orientador:

- a. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados.
- b. Ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, adequada aos critérios da área do conhecimento, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.
- c. Ser professor em regime de trabalho em tempo integral ou parcial.
- d. Estar em atividade durante a vigência do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica. O orientador que efetivar seu afastamento por um período superior a 90 dias consecutivos, com carência de 1 ano, será automaticamente desligado do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica.
- e. Para os docentes que já participaram do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, estar em dia com os compromissos assumidos junto à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão nos editais anteriores.

Artigo 6º. São deveres do orientador:

- a. Comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística declarada no Currículo Lattes, por solicitação da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.
- b. Manter o Currículo Lattes atualizado.
- c. Apresentar *Projeto de Pesquisa* relevante, tecnicamente viável e aprovado no processo de seleção do Programa
- d. Orientar o aluno no desenvolvimento do *Plano de Atividade* individual e acompanhar a execução das tarefas e atividades.
- e. Submeter os relatórios parcial e final do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica e o parecer do orientador para apreciação pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão por meio de sistema eletrônico próprio.

- f. Supervisionar o aluno na elaboração dos relatórios e na organização e apresentação dos resultados do trabalho na JORNACITEC da FATEC-BT.
- g. Comunicar à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão casos de impedimento eventual.
- h. Os custos com materiais decorrentes das atividades de pesquisa de cada projeto são de responsabilidade do professor orientador.
- i. Viabilizar ao aluno a oportunidade de vivência acadêmica na elaboração de um trabalho científico relacionado a sua área de conhecimento.
- j. Acompanhar continuamente o *Projeto de Pesquisa*, desde sua concepção inicial, do desenvolvimento do trabalho e da preparação de artigos para apresentação em congressos científicos
- k. Incluir o nome do aluno sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, quando o estudante efetivamente tiver participado da obtenção dos resultados.
- l. Ser parecerista de relatórios e projetos de pesquisa quando solicitado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Artigo 7º. São direitos do orientador:

- a. Selecionar e indicar o aluno, para o PICIT, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.
- b. Orientar, no máximo, 4 (quatro) trabalhos de Iniciação Científica aprovados pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (casos excepcionais serão discutidos na Coordenadoria de Pesquisa e Extensão)
- c. Solicitar, por meio de justificativa, a substituição de um aluno por outro com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas que durante o período de vigência da pesquisa: a) tiver sua matrícula trancada; b) não estiver desempenhando satisfatoriamente o *Plano de Atividade* proposto.
- d. O orientador poderá realizar no máximo uma (1) substituição de aluno, no mesmo *Plano de Atividades*, durante a vigência do Edital.
 - i. O prazo limite para substituição de aluno se dará no final do 6º mês de vigência da iniciação científica, a fim de garantir ao último orientado uma dedicação mínima de 6 (seis) meses.
- e. As solicitações de cancelamento e/ou de substituição deverão ser feitas até o dia 10 do mês vigente, mediante relato da ocorrência em sistema próprio e da justificativa encaminhada à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.
- f. O orientador impedido poderá indicar um novo professor para dar continuidade à orientação do aluno cumprindo o mesmo *Plano de Atividades*. O novo orientador assume os direitos e deveres inerentes ao programa.

Artigo 8º. Das sanções e penalidades:

- a. O envio de relatório parcial e/ou de relatório final e do parecer do orientador fora de prazo acarretará em advertência por escrito.
- b. Três (3) advertências por escrito acarretarão no desligamento do orientador do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, devendo cumprir uma carência de um (1) ano para retorno ao referido programa.
- c. O orientador que não exercer orientação efetiva ou apresentar conduta ética inadequada aos objetivos do Programa, segundo avaliação da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, estará

impedido de participar do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, devendo cumprir uma carência de um (1) ano para retorno ao referido programa.

- d. Justificativas devem ser encaminhadas por escrito à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão no prazo de até cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO III – DO ALUNO

Artigo 9º. São atividades previstas do aluno do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica:

- a. testar metodologias e técnicas de pesquisa;
- b. elaborar e testar hipóteses;
- c. fazer levantamento bibliográfico;
- d. aprender a utilizar o referencial teórico;
- e. realizar pesquisas em laboratório, de campo e entrevistas, quando pertinentes ao objeto de estudo;
- f. desenvolver uma visão crítica sobre o projeto em andamento;
- g. elaborar artigo científico;

Artigo 10º. São requisitos dos alunos do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica:

- a. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da FATEC-BT.
- b. Quanto ao semestre de ingresso do aluno no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, o mesmo não poderá estar cursando o 1º e 2º semestres, nem o semestre de conclusão do curso.
- c. Ter Currículo Lattes cadastrado no CNPq.
- d. Para os alunos que já participaram do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, estar em dia com os compromissos assumidos junto à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão nos editais anteriores.

Artigo 11º. São deveres do aluno:

- a. apresentar os resultados da pesquisa em Congressos e, ou Eventos Científicos das respectivas áreas de conhecimento;
- b. redigir relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas;
- c. Executar, individualmente, o Plano de Atividades, dedicando 240 horas totais para o desenvolvimento do projeto durante o período de vigência da IC, em comum acordo com o orientador.
- d. Submeter à JORNACITEC da FATEC-BT ou na Revista de Tecnologia da FATEC-BT os resultados da pesquisa na data, horário e local estabelecidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão. No caso de haver substituições de aluno durante o projeto, a apresentação é de responsabilidade do aluno vigente no encerramento do exercício do projeto.
- e. Fazer referência a sua condição de aluno do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica nas publicações e trabalhos apresentados.
- f. No caso de haver substituições de alunos, o aluno que estiver deixando o Programa deverá apresentar relatório de atividades ao seu orientador, referente ao período de abrangência, de

forma a subsidiar o futuro preparo de relatório parcial ou final, de responsabilidade do aluno que o substituir.

Artigo 12º. São direitos do aluno:

- a. participar de todas as etapas de desenvolvimento e realização dos projetos, sob a orientação de um professor;
- b. Não há restrições quanto à idade do aluno; ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro Curso.
- c. O tempo máximo permitido para afastamento é de 15 dias consecutivos. Períodos de afastamento superiores a esse serão analisados pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão mediante solicitação (por escrito) do aluno com concordância do professor orientador.
- d. O aluno tem direito a uma (1) renovação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, desde que haja concordância do orientador e concordância com o artigo 10º.

Artigo 13º. Das Sanções e Penalidades

- a. O não cumprimento dos deveres, conforme Artigo 11 torna o aluno inadimplente perante o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica.
- b. Justificativas devem ser encaminhadas por escrito à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão no prazo de até cinco (5) dias úteis.
- c. Caso a justificativa para o descumprimento de compromissos não seja aceita pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, o aluno será desligado do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica e estará impedido de retornar na vigência do mesmo Edital, devendo cumprir uma carência de um (1) ano para retorno ao referido programa.
- d. O aluno que não entregar ou Relatório Parcial, ou Relatório Final, ou o artigo científico para Revista de Tecnologia da FATEC-BT, ou não comparecer à apresentação na JORNACITEC sem as devidas justificativas, não terá direito à declaração de conclusão do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPITULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 14º. Das inscrições:

- a. As inscrições para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT serão realizadas conforme descrito no Edital semestral divulgado nos meses de abril e outubro pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, afixado em área de circulação na Instituição e na página eletrônica do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT.
- b. No caso de projetos aprovados externamente por agência oficial de fomento (CNPq, FAPESP, FINEP, FAT, etc) deve ser enviada cópia do projeto, em PDF, para análise da coerência do plano de atividades do aluno submetido. Projetos nesta condição não serão submetidos à nova avaliação de mérito. O período de vigência do projeto deverá contemplar o período de 12 meses da iniciação científica.
- c. Projetos financiados por empresas serão submetidos à avaliação de mérito científico.
- d. No ato da inscrição, o orientador deverá também indicar sua área e sub-área de conhecimento em que seu projeto se enquadra e ter Currículo Lattes disponibilizado na Plataforma Lattes do CNPq.
- e. No ato da inscrição, o aluno deverá entregar à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão os seguintes documentos: a) *Requerimento de Inscrição*; b) *Plano de Atividades*; c) *Projeto de*

Pesquisa; d) *Atestado de Matrícula*; e) *Histórico Escolar* atualizado; f) *Currículo Lattes* comprobatório atualizado.

CAPITULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS ORIENTADOS

Artigo 15º. Os critérios de seleção dos alunos para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT serão descritas no Edital semestral divulgado nos meses de abril e outubro pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, disponível nos murais da Instituição e na página eletrônica do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT:

- a. A seleção será realizada pelos membros da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e pelo professor orientador.
- b. O Edital de resultado do processo de seleção será afixado em área de circulação, próxima à Diretoria Acadêmica, bem como nas páginas do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT na Internet.
- c. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT terá início na primeira quinzena do semestre letivo e término após 12 meses.
- d. Após a divulgação dos alunos selecionados, aluno e professor orientador terão cinco (5) dias úteis para assinar o *Termo de Orientação* do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da FATEC-BT.
- e. Considera-se finalizada a fase de seleção após a aprovação, pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, do *Projeto de Pesquisa* e do *Plano de Atividades*.
- f. O Orientador poderá solicitar reconsideração do resultado da seleção no prazo de 2 (dois) dias úteis, após divulgação do resultado oficial.

CAPÍTULO VI – DO PROJETO DE PESQUISA

Artigo 16º. A elaboração do Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica deve contemplar os seguintes objetivos:

- a. a proposta do Projeto de Iniciação Científica deve seguir os procedimentos metodológicos pertinentes tais como: Capa, Folha de Rosto, Título, Agradecimentos, Resumo, Sumário, Introdução (enunciado do problema), Revisão de Literatura, Metodologia, Resultados Esperados e Referências;
- b. após a aprovação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, deverá ser encaminhada uma cópia impressa e uma digital, em formato PDF, do Projeto de Pesquisa e do Plano de Atividades à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- c. espera-se que o orientador encaminhe o projeto de Iniciação Científica para a captação de verbas externas aos órgãos de fomento em que esta modalidade está prevista;
- d. a responsabilidade sobre a qualidade do projeto, sua viabilidade e execução é do professor-orientador;
- e. temas controversos serão objeto de discussão e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ou pela Congregação da unidade, em grau de recurso.
- f. projetos que envolvam pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão ser apreciados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Artigo 17º. Após seis meses de vigência da pesquisa, conforme o calendário divulgado na página do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica na Internet, o professor deverá submeter um Relatório Parcial, preparado pelo aluno, e ao término, um Relatório Final, segundo o padrão estabelecido pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, para avaliação da pesquisa desenvolvida.

Artigo 18º. Os alunos do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica em curso deverão submeter seus trabalhos na JORNACITEC da FATECBT ou na Revista de Tecnologia da FATEC-BT.

Artigo 19º. O Relatório Final de atividades deve sintetizar, de forma clara e concisa, resultados do trabalho obedecendo a seguinte estrutura: título, resumo, introdução, revisão bibliográfica, metodologia de desenvolvimento e análise dos resultados, cronograma proposto e executado e conclusões finais. Devem ser inclusos índice, capa e apêndices.

Artigo 20º. Após o término do período de vigência do Programa, a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão deve encaminhar à Congregação um relatório geral de avaliação do programa, contendo:

- a. relação dos alunos que participaram do programa com sua respectiva avaliação, tendo como base a aprovação do relatório e desempenho acadêmico na vigência do projeto;
- b. relação dos alunos que desistiram do programa e respectiva justificativa aprovada pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VIII – DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Artigo 21º. Para ter direito ao certificado de conclusão do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, são requisitos para o aluno:

- a. entregar o relatório parcial de atividades com parecer do orientador, e tê-lo aprovado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- b. entregar o relatório final de atividades com parecer do orientador, e tê-lo aprovado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- c. apresentar os resultados da submissão do trabalho na JORNACITEC da FATECBT ou na Revista de Tecnologia da FATEC-BT.

Artigo 22º. A divulgação do trabalho pode ser realizada após a vigência do projeto de pesquisa, ficando a emissão do certificado de conclusão condicionada a tal.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Artigo 23º. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão deverá avaliar os relatórios parciais e finais dos alunos concluindo pela sua aprovação ou reprovação, tendo em vista o cumprimento das atividades previstas no respectivo plano de pesquisa e parecer do orientador.

Parágrafo 1º. A avaliação dos relatórios poderá ser realizada por assessores internos ou externos à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 2º. No caso de reprovação, é facultado ao aluno o direito a recurso. Nesse caso, o relatório poderá ser avaliado uma segunda vez por outro revisor indicado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO X – DO APROVEITAMENTO

Artigo 24º. O aluno do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica poderá aproveitar, a título de estágio e com a concordância do coordenador de curso, até 240 horas de carga horária referentes às atividades desempenhadas na Instituição no cumprimento de suas atividades de pesquisa, desde que, seu projeto esteja alinhado com o eixo tecnológico do curso ao qual está matriculado.

Parágrafo Único. Após a divulgação dos alunos selecionados, aluno e professor orientador terão cinco (5) dias úteis para encaminhar a *Solicitação de Aproveitamento de Estágio* ao coordenador de curso.

Artigo 25º. O Relatório Final, se devidamente formatado em consonância com a disciplina Projeto de Graduação e com a concordância do orientador e coordenador do curso, poderá ser utilizado como Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia).

Parágrafo Único. Após a divulgação dos alunos selecionados, aluno e professor orientador terão cinco (5) dias úteis para encaminhar a *Solicitação de Aproveitamento de IC e TCC* ao coordenador de curso.

CAPÍTULO XI – INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Os casos omissos serão resolvidos com a concordância do coordenador de curso e em conjunto com Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e/ou com a Congregação.

Artigo 27º. Este Regimento entra em vigência a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão e ficam revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões já em vigência.

COORDENADORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE)
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PICIT)
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BOTUCATU (FATEC-BT)